

**ESCLARECIMENTO\_ PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.022 - PROCESSO Nº: 065/2.02  
- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL**

**De :** DANIELA DE MELO MARTINS  
<daniela.martins@upbrasil.com>

ter, 11 de out. de 2022 11:48

4 anexos

**Assunto :** ESCLARECIMENTO\_ PREGÃO PRESENCIAL Nº  
004/2.022 - PROCESSO Nº: 065/2.02 - EMPRESA DE  
DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL

**Para :** valdir oliveira <valdir.oliveira@limeira.sp.gov.br>

**Cc :** Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>,  
ROGERO MONTEIRO MEVES  
<rogero.meves@upbrasil.com>

A  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL

Bom dia!

**A UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.959.392/0001-46**, vem através desta, respeitosamente, questionar sobre o edital em epígrafe:

**Questionamento 1 – Este órgão observou a LEI 14.442/2022 conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022?**

Recentemente foram vedadas pela Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida em Lei – 14.442/2022 e, com decisões pacificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TC-009245.989.22-3// TC-010031.989.22-1), a aplicação de taxa negativa, descontos e deságio, sobre a prestação de serviços e administração de auxílio alimentação, verbis:

*"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação."*

Está claro no referido edital a aceitação de taxa negativa, desrespeitando assim as leis vigentes.

Anexo Lei 14.442/2022.

Desde já agradeço pela atenção e fico no aguardo.

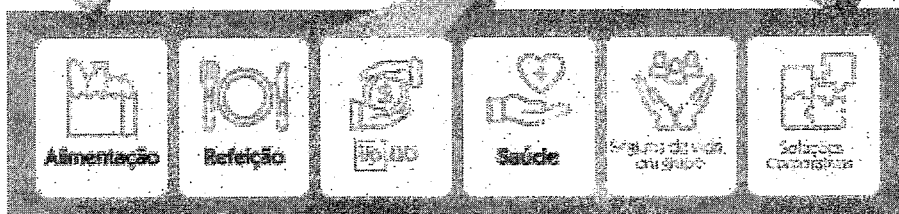
Att.,



**Daniela Martins**  
[daniela.martins@upbrasil.com](mailto:daniela.martins@upbrasil.com)

Consultora de Vendas  
**Mercado Público**  
☎ +55 11 98186-4926

Proc. No 65/22  
Fis/63/Rjh



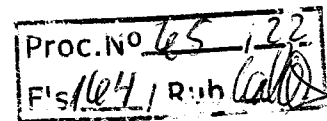
 **Lei 14.442\_Conversão da MP 1.108.pdf**  
235 KB

EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - PP 004/2022 - 18/10/2022  
- CARTÃO ALIMENTAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

De: André Fonseca (andre.fonseca@biqbeneficios.com.br)

Para: emdelcompras@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 16:15 BRT



**BIQ BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.878.237/0001-19, interessada em participar da licitação em tela, respeitosamente, **solicita o envio do edital e de todos os anexos**, e questiona o que segue:

1- Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, desta forma, questionamos se as declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil? **É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório no documento de procuração / credenciamento para fins de participação nessa licitação? As declarações poderão ser assinadas com certificado digital e serão aceitas por essa Comissão?**

2- Tendo em vista que a quantidade e os tipos de estabelecimentos são essenciais para definir a participação e a taxa dos participantes em licitações dessa natureza, solicitamos esclarecer, quantos estabelecimentos deverão ser apresentados por segmento (supermercado, açougue, padaria, etc.) e em quais cidades a licitante deverá ter estabelecimentos credenciados, por favor.

3- Qual o prazo para entrega da rede credenciada em dias e a partir de qual momento esse prazo começará a fluir?

4- Qual o atual fornecedor do benefício? Com qual taxa de Administração?

5- Será aceita taxa de administração negativa (desconto)?

6- Houve mais alguma questionamento na licitação em tela? Em caso positivo, solicitamos encaminhar os esclarecimentos.

04/10/2022 (PLANILHA ATUALIZADA). André

Edital:	PR/4/2022
Nº ConLicitação:	14947061
Processo:	065/2022
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE CRÉDITOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL E NOMINAL, IMPLEMENTAÇÃO, REEMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO
Situação:	NOVA
Datas:	Abertura: 18/10/2022, 14:30
Observação:	Processo Administrativo nº: 065/2022 - Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2022 Data para Apresentação dos Envelopes: Dia 18/10/2022 às 14:30 horas, na sala de Licitações do Departamento

Proc. No 65122  
FIS 14578

de Gestão de Suprimentos - DGS, da Prefeitura Municipal de Limeira. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da EMDEL "Em Liquidação": <https://goo.gl/BN7B8H> ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Compras e Licitações da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A - EMDEL - "Em Liquidação", de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, conjunto A - Centro, CEP 13.480-074 - Limeira - SP, ou ainda, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,33 trinta e três centavos por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 474, de 28 de dezembro de 2021. Limeira, 03 de Outubro de 2022 Dionísio Franco Simoni - Liquidante

Unid. Licitante:	EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A
Endereço:	R. Dr. Alberto Ferreira, 179 - Conj. A - Centro
CEP:	13481-631
Cidade:	Limeira - SP
Telefones:	(19) 3404-9722
Fax:	(19) 3441-4256
E-mail:	emdelcompras@yahoo.com.br

At.



**André Carlos da Fonseca**  
Gerente de Mercado Público  
andrefonseca@biq.com.br  
(11) 99109-6963 | (11) 5573-1879

Rua Melimanto, 3195  
Cm. 123 - Vila Mariana  
São Paulo/Sp - 04101-300

image001.png  
94.1kB

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDL – “EM LIQUIDAÇÃO”**

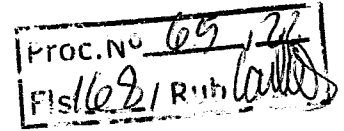
Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A - Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP

Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256

C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

valdir.oliveira@limeira.sp.gov.br - emdelcompras@yahoo.com.br

Limeira, 13 de Outubro de 2022.



**Ao  
Departamento de Compras e Licitações**

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 07.878.237/0001-19, referente ao processo nº 065/2022, objeto do Pregão Presencial nº 004/2022, Edital nº 004/2022, referente a contratação de empresa especializada para o gerenciamento, fornecimento de créditos em cartão alimentação individual e nominal, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, destinados aos funcionários desta empresa liquidanda, abaixo segue a resposta.

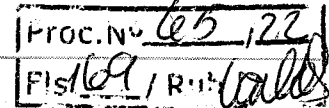
*1- Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, desta forma, questionamos se as declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil? É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório no documento de procuração / credenciamento para fins de participação nessa licitação? As declarações poderão ser assinadas com certificado digital e serão aceitas por essa Comissão?*

Resposta: O item do Edital nº 004/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, “6.1.7.2 Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.”, prevê a aceitação e está correto o vosso entendimento.

Atenciosamente.

  
**Carlos Alberto Dantas de Oliveira**  
Pregoeiro

Re: Fw: EDITAIS



De: Steban Saavedra Sandy (steban@saavedrasandy.com)

Para: emdelrh@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 01:02 BRT

Prezado Eduardo,

Bom dia! Quanto à sua dúvida:

- 1) Pode ser requerido pela EMDEL o cancelamento da adesão ao PAT, sendo que não haverá nenhuma penalidade em razão disso. A EMDEL apenas não se beneficiará mais dos benefícios fiscais decorrentes da adesão.
- 2) Caso a EMDEL mantenha a adesão ao PAT e contrate empresa de gestão de vale-alimentação à taxa de administração zero ou negativa, infringirá o art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 e o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021. As penalidades pelo descumprimento são cancelamento da adesão e multa de R\$ 5 mil a R\$ 50 mil, conforme o art. 175, parágrafo 2º, do referido decreto e o art. 4º da referida lei.

O fato de a adesão da EMDEL ao PAT ter ocorrido antes da lei não afasta a nova vedação. Apenas os contratos firmados antes da vedação é que temporariamente não devem se submeter à vedação, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.442/2022. Por se tratar de programa de governo, não há direito adquirido quanto ao seu regime jurídico. Somente se resguarda os contratos celebrados sob a égide das normas anteriores.

Qualquer outra dúvida, siga a total disposição.

Atenciosamente,



**Steban Saavedra Sandy**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3144 - 3º andar  
Jd. Paulistano - São Paulo/SP - CEP 01451-000  
+55 11 3568-2837  
www.saavedrasandy.com

Em ter., 11 de out. de 2022 às 15:14, EMDEL S/A - Depto. Pessoal <emdelrh@yahoo.com.br> escreveu:

Dr,

Segue Edital do cartão alimentação nº 04/2022 e Edital da Prefeitura que tomamos com base, a única diferença é que a Prefeitura não faz parte do PAT.

DR a dúvida é se podemos cancelar o convênio com o PAT e com esse cancelamento teremos algum problema.

Caso positivo, nós continuaremos a fornecer o benefício-alimentação aos funcionários, neste caso a EMDEL deverá fazer o recolhimento do FGTS e do INSS sobre o valor do benefício concedido ao trabalhador (salário in natura – art. 458 da CLT) e não terá direito a qualquer incentivo fiscal previsto no PAT. Lembramos também que, fornecemos o cartão alimentação para os funcionários sem custo algum, ou seja, 100% custeado pela empresa.

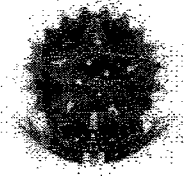
Eduardo - RH  
EMDEL S/A

----- Mensagem encaminhada -----

De: EMDEL S/A - Compras/Licitações <emdelcompras@yahoo.com.br>

Para: rhemdel emdel <emdelrh@yahoo.com.br>

Proc. N° 05, 22  
Fis 171 / Rub. *Call*

	<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b> <b>SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO</b> <b>SECRETARIA DE TRABALHO</b> <b>SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO</b> <b>COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO</b>
---	---

**COMPROVANTE DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>Nº do Cancelamento:</b>	0165964		
<b>Data do Cancelamento:</b>	13/10/2022	<b>Data da Inscrição:</b>	16/05/2008
<b>CNPJ/CEI:</b>	45.144.516/0001-48		
<b>Razão Social</b>	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - EMDEL " EM LIQUIDACAO		
<b>Endereço:</b>	RUA DR ALBERTO FERREIRA Nº 179 CONJUTO A		
<b>Bairro:</b>	CENTRO		
<b>Município/UF:</b>	Limeira/SP		
<b>Cep:</b>	13.480-074		
<b>Telefone:</b>	(19) 34049-732		
<b>Observação:</b>	CONVENIÊNCIA		

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDL – “EM LIQUIDAÇÃO”**

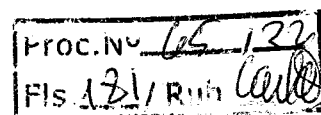
Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A - Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP

Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256

C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

valdir.oliveira@limeira.sp.gov.br - emdelcompras@yahoo.com.br

Limeira, 13 de Outubro de 2022.



**Ao  
Departamento de Compras e Licitações**

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.959.392/0001-46 e BIQ BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 07.878.237/0001-19, referentes ao processo nº 065/2022, objeto do Pregão Presencial nº 004/2022, Edital nº 004/2022, referente a contratação de empresa especializada para o gerenciamento, fornecimento de créditos em cartão alimentação individual e nominal, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, destinados aos funcionários desta empresa liquidanda, abaixo seguem as respostas.

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.959.392/0001-46.

***Questionamento 1 – Este órgão observou a LEI 14.442/2022 conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022?***

*Recentemente foram vedadas pela Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida em Lei – 14.442/2022 e, com decisões pacificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TC-009245.989.22-3//TC-010031.989.22-1), a aplicação de taxa negativa, descontos e deságio, sobre a prestação de serviços e administração de auxílio alimentação, verbis:*

*“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”*

Resposta: A EMDL - “Em Liquidação”, nesta data efetuou o cancelamento da sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme comprovante de cancelamento de inscrição empresa beneficiária nº 0165964 em anexo, desta forma a empresa não infringirá o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 e o artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021.

**BIQ BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 07.878.237/0001-19.**

*2- Tendo em vista que a quantidade e os tipos de estabelecimentos são essenciais para definir a participação e a taxa dos participantes em licitações dessa natureza, solicitamos esclarecer, quantos estabelecimentos deverão ser apresentados por segmento (supermercado, açougue, padaria, etc.) e em quais cidades a licitante deverá ter estabelecimentos credenciados, por favor.*

Resposta: Para atendimento ao questionamento, verificar o item 10.5 e subitem 10.5.1, do Anexo I, Especificações Técnicas.



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDL – “EM LIQUIDAÇÃO”**

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A - Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP

Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256

C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

valdir.oliveira@limeira.sp.gov.br - emdelcompras@yahoo.com.br

3- Qual o prazo para entrega da rede credenciada em dias e a partir de qual momento esse prazo começará a fluir?

65/20  
FIS 102 / R. L. L.

Resposta: Conforme item 10.21 do Anexo I, Especificações Técnicas, o prazo será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual.

4- Qual o atual fornecedor do benefício? Com qual taxa de Administração?

Resposta: Atualmente não dispomos de nenhum fornecedor ou contrato vigente para a prestação dos serviços.

5- Será aceita taxa de administração negativa (desconto)?

Resposta: Sim.

6- Houve mais alguma questionamento na licitação em tela? Em caso positivo, solicitamos encaminhar os esclarecimentos.

Resposta: Sim, empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.959.392/0001-46, segue anexo o pedido, juntamente com a resposta.

Considerando as alterações efetuadas nas Especificações Técnicas, segue anexo o documento para juntada nos autos.

Atenciosamente.

**Eduardo José Sanches Boiago**  
Departamento de Recursos Humanos